



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.001/2010**

O Conselho Escolar do Colégio Estadual Vale da Esperança da Unidade Escolar no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no Projeto Assentamento Vale da Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.032.461-0001/95, nesta ato representante do Conselho Escolar o (a) Lexandro Ribeiro de Moura, (qualificação) inscrito no CPF/MF sob o nº 99960087115, Carteira de Identidade nº 2308665, no uso de suas prerrogativas legais em cumprimento do estabelecido pela lei nº 11947/2009 e Resolução /CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, torna publico que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao programa de Alimentação Escolar, para período compreendido entre Agosto a Outubro de 2010. Os interessados deverão apresenta a documentação para habilitação e proposta de preço ate o dia 02/09/2010 No Colégio Estadual Vale da Esperança.

**1 OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública e a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Publica de ensino, em conformidade com o programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, conforme especificações do Anexo I deste Edital..

**2 DATA ,LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES**

Ate o dia, hora e local mencionados deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação –HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

**2.1** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Publica na data acima mencionada, o evento será automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de nova comunicação

**2.2.-** Aquisição do Edital :[WWW.seduc.go.gov.br](http://WWW.seduc.go.gov.br)



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

### **3. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convenio FND

#### **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO –Envelopes nº 001**

**1 Grupos Formais de Agricultores Familiares Rurais** deverão entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela portaria (caso tenha) de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar ,no período determinado ,os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados.

I- cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ)

II- copia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal ,ou extrato da DAP , de cada Agricultor Familiar participante;

III- Certidão Negativa de Débitos junto a Previdência Social -CND;

IV- Certidão Negativa junto ao FGTS-CRF;

V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

VI- Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual Diretoria da entidade registrada na Junta Comercial ,no caso de cooperativas ,ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares , deveser apresentada cópia do contrato social ,registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa Chamada Pública ,assinada pela diretoria da entidade articuladora;

VIII- Para produtos de origem animal ,apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário ,podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Federal (SIF);

IX- Declaração de capacidade de produção beneficiamento e transporte.

**5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO –Envelope nº 001**

**5.1 Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela portaria (caso tenha) de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar ,no período determinado ,os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados.

I- cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF)

II- - copia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP , de cada Agricultor Familiar participante;

III- Prova de Atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso;

**6- ENVELOPE Nº 002-PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 A previsão de quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos e estimada com base nos Cardápios Elaborados por nutricionista da SEDUC e executado pelas escolas , e anexo III;

6.2- No envelope nº 002 devesse conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

A; Ser formuladas em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

B; discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo III.

C; Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00)



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

Os gêneros Alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, na Unidade Escolar Colégio Estadual Vale da Esperança, durante o período de 16/08/2010 a 29/10/2010, no horário compreendido entre 13:00h e 17:10 min de acordo com o cardápio, na qual se atestara o seu recebimento.

**8. PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos dos produtos da agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Conselho Escolar da Unidade Escolar Colégio Estadual Vale da Esperança da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, correspondera ao documento fiscal emitido a cada entrega.

8.2 Os pagamentos serão efetuados após a ultima entrega do mês, por cheque nominal contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

8.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

8.4 a documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicador no Contato;

8.5 O preço de compras será o menor preço apresentado pelos proponentes;

8.6 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço de referencia:

I – os preços de Referências praticados no âmbito do Programa de Aquisição de alimentos – PAA,

II- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

8.7 O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais ), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

## **9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada pública;

9.2. Cada chamada Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observado as embalagens características de cada produto;

9.3. O Conselho Escolar da Unidade Escolar ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela Portaria ( caso tenha ) classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação do Conselho Escolar da Unidade Escolar Colégio Estadual Vale da Esperança, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. O Conselho

Escolar da Unidade Escolar Colégio Estadual Vale da Esperança dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológico, respeitando as orientações da resolução 38/FNDE;

9.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela Portaria (caso tenha), que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

9.5. Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.

9.6. Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

## **10. RESULTADO**

O Conselho Escolar, ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela Portaria (caso tenha) após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública n 001/2010. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de Venda, deverá ser realizada outra Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e país.

## **11. CONTRATAÇÃO**

11.1. O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE N 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

11.2 O prazo de vigência do contrato será de 3 ( três ) meses, período este compreendido de Agosto a Outubro de 2010.

## **12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. Especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Publica. É parte integrante dessa chamada publica o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar da Unidade Escolar da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pelo Presidente do Conselho Escolar;



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

12.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12.4.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

12.5 Fica reservada ao Presidente do Conselho Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitara os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

12.6 O conselho Escolar da Unidade Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

12.7 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Conselho Escolar da Unidade Escolar devera ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

12.8 O período de fornecimento desta Chamada Publica se Dara de Agosto a Outubro de 2010, com intervalo no recesso escolar do mês de julho.



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

### **13 FATOS SUPERVENIENTES**

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Publica estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Escolar da Unidade Escolar Colégio Estadual Vale da Esperança ou da Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela Portaria (se for o caso).

A) Adiamento do processo;

B) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

### **14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Caberá ao CONSELHO ESCOLAR providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Publica e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do Telefone (61) 9998 6796, Conselho Escolar da Unidade Escolar Colégio Estadual Vale da Esperança.

### **15. FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**ANEXO II – RELAÇÃO DE GENEROS ALIMENTOS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) –  
IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO  
PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

De acordo com a Legislação brasileira para rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também a informação: **Contém glúten.**

**Obs.** A declaração do prazo de validade não é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;
- Sal

Os produtos de origem animal devem ter o caminho dos serviços de inspeção

Obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso,



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto.

Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância sanitária)

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

INMETRO (Instituto de Metrologia)

**1 –HORTIFRUTIGRANJEIROS**

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser considerados tais como : de 1ª qualidade, **in natura**, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e inatacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola. Variedades e outras características estão descritas abaixo:

<b>ALIMENTOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VARIEDADES</b>
Banana	Kg	Madura, nanica, prata, da terra
Laranja	Kg	Pêra
Maçã	Kg	Fuji ou gala, nacional
Mamão	Kg	Formosa
Abóbora	Kg	Madura: moranga, cabotiá, paulista
Milho	Kg	Verde
Mandioca	Kg	
Cebola	Kg	Branca ou roxa
Cenoura	Kg	
Chuchu	Kg	
Beterraba	Kg	Especial tipo A
Batata	Kg	Doce
Batata	Kg	Inglesa



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**2- GENEROS ALIMENTÍCIOS**

<b>COLORAU</b> (calorífero) produto obtido do pó urucum com mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas.	Embalagem de polietileno transparente, resistente. De 500g a 1 Kg.	Kg
<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca, ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de unidade e fragmentos estranhos.	Embalagem de polietileno. De 500g a 1 Kg.	Kg
<b>POLPA DE FRUTAS</b> produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e serem conservantes.	Embalagem de polietileno de baixa densidade atóxico. De 100g até 1 Kg.	Kg
<b>RAPADURA DE CANA</b> produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana ( <i>Sacharum officinarum</i> ). Devem ser fabricadas com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada a edição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes.	Embalagem de polietileno de baixa densidade atóxico. De 30g até 1 Kg.	Kg



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM ADQUIRIDOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

<b>GENEROS ALIMENTICIOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Abóbora madura	3.014 Kg
Banana nanica	3.014 Kg
Couve	2.000 maços
Laranja	4.000 Kg
Mamão	2.000 Kg
Mandioca	1.256 Kg
Milho verde in natura	120 Kg



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO III-MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE ,DE 16/07/2009.**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE**

**PROJETO DE VENDAS DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 001/2010**

**A- Grupo Formal**

1. Nome do Proponente
2. CNPJ
3. Endereço
4. Município
5. CEP
6. Nome representante legal
7. CPF
8. DDD/Fone
9. Banco
10. Nº da agencia
11. Nº da conta corrente

**A- Grupo Informal**

- 1.Nome proponente
- 2.CPF
- 3.Endereço
4. Município
- 5.CEP
- 6.Nome da Entidade Articuladora
- 7.CPF
- 8.DDD/Fone



ESTADO DE GOIÁS

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**B- Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)**

- 1.Nome
- 2.CPF
- 3.DAP
- 4.Nº da Agencia
- 5.Nº da Conta Corrente

**ANEXO IV –MINUTA CONTRATO Nº. /2010(MODELO)**

**Processo nº**

Contrato nº            /2010 que celebram o

CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE

ESCOLAR    por meio da SECRETARIA

DA EDUCAÇÃO E \_\_\_\_\_ para fins que

específica, sob as condições a seguir:

**O CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE COLÉGIO ESTADUAL VALE DA ESPERANÇA** ,Pessoa Jurídica de Direito privado ,com sede a \_\_\_\_\_ nº ,

Representada neste ato pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_,doravante denominado **CONTRATANTE**,e de outro lado \_\_\_\_\_com sede a Rua \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF,doravante denominado **CONTRATADO**,fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947,de 16/06/2009,e tendo em vista o que consta na CHAMADA PUBLICA Nº /2010 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE,N**,mediante as clausulas que seguem:



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA :DO OBJETO**

E objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública verba FNDE/PNAE, durante exercícios de 2010, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº /2010, o qual fica fazendo parte do integrante do presente contrato, independente de transcrição .

**CLÁUSULA SEGUNDA :DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato , comunicando possíveis irregularidades a Secretaria da Educação;

**2.2** Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;

**2.3** Designar um servidor responsável pela fiscalização / execução do contrato devendo fazer parte do Conselho da Unidade Escolar

**2.4** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

**2.5** Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não alteração no fornecimento quanto a classificação dos produtos , exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitara os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

**2.6** A contratante reserva se do direito , também de subtrair , substitui ou incluir novos pontos de entrega , durante a vigência do contrato , de acordo com sua real necessidade.



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA :DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1** Executar regularmente os fornecimento que se fizeram necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação ,em qualidade superior ,podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato ,quando não atender satisfatoriamente;

**3.2 CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar rural ao **CONTRATANTE** conforme descrito no projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ,parte integrante deste Instrumento;

**3.3** O Contratado fornecera os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ,Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura,Pecuária e Abastecimento e Seagro ,por meio da PNATER.E especificação de acordo com os anexos dessa chamada publica ,E parte integrada dessa chamada publica o anexo com estimativa de consumo mensal , de fornecimento contínuo;

**3.4** O contratado fornece os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar Rural para o Conselho Escolar da Unidade da Secretaria de Educação do Estado de Goiás ,conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar do Conselho Escolar;

**3.4.1** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto ,bem como apresentar –se em boas condições e conservação e higiene ;com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão,embalagens plásticas ,sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garanta a integridade do produto.Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

**3.4.2** Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por esse Conselho Escolar,em embalagens limpas de tara garantida e conhecida ,rotulado,que permita o empilhamento ,que não causem ferimentos ao produto e obedeçam a legislação vigente;

**3.5** O contratado devera informa ao ministério de Desenvolvimento Agrário –MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,em no Maximo 30dias após a assinatura do contrato ,por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**CLÁSULA QUARTA:DO LIMITE**

O limote individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de ate R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil , referente a sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁSULA QUINTA :DO FORNECIMENTO**

O inicio da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Conselho Escolar da Unidade Escolar -----devendo esta entrega ser realizada semanalmente , no período -----, no horário compreendido entre ---- - de acordo com cardápio;

- A- A entrega do gêneros alimentícios devera ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PUBLICA nº \_\_\_\_\_ e seus Anexos.
- B- O recebimento dos gêneros alimentícios dar ser mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

**CLÁSULA SEXTA:DO PAGAMENTO**

- A- Grupo formal :pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (A) CONTRATO (a) recebera o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- B- Grupo Informal:Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios , nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) recebera o valor ((descrever todos os contratados e respectivos valores de venda ), tonalizando \_\_\_\_ ( valor total do projeto de venda) Nome do agricultor familiar CPF –DAP-PRODUTO-UNIDADE/QTD-UND PREÇO PROPOSTO VALOR TOTAL.



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA SETIMA**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete ,recursos humanos materiais ,assim como os encargos fiscais ,sociais ,comerciais ,trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:DO PREÇO E DA COTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

O CONTRATANTE pagara a CONTRATADORA pelo fornecimentos dos gêneros alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural o valor total de R\$ \_\_\_\_\_

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA NONA**

**O CONTRATANTE** receber os documentos descritos na cláusula quinta alínea “B” ,e após tramitação do Processo para instrução e liquidação ,efetuara o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

Não será qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

**O CONTRATADO FORNECEDOR** devera guardar pelo prazo de (05)cinco anos ,copias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar ,estando a disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**

**O CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05(cinco)anos as Notas fiscais de compras os Termos de Recebimento,apresentados nas prestações de contas ,bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios e documentos anexos ,estando a disposição para comprovação.



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**CLÁSULA DECIMA TERÇEIRA:**

E de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros ,decorrente a sua culpa ou dolo na anexação do contrato ,não excluindo ou reduzindo esta responsabilidades a fiscalização.

**CLÁSULA DECIMA QUARTA:**

**O CONTRATANTE** em razão de supremacias de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse publico ,respeitando os direitos do **CONTRATADO**:
- B- Rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**:
- C- Fiscalizar a execução do contrato
- D- Aplicar sanções motivadas pela inexecução ou parcial do ajuste.

Parágrafo primeiro :Sempre que o contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO** deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo lhes o aumento das remunerações respectivas ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁSULA DECIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativos poderá ser descontadas dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁSULA DÉCIMA SEXTA :DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficara a cargo da Secretaria de Educação , do Conselho Escolar da Unidade Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**CLÁSULA DECIMA SETIMA:**

O presente contrato rege-se ainda pela CHAMADA PUBLICA Nº \_\_\_\_\_2010,pela resolução CD/FNDE nº 38 pela lei nº 11.947,em todos os seus termos a qual será aplicada ,também ,onde o contrato for omissivo.

**CLÁSULA DÉCIMA OITAVA:DA PRORROGAÇÃO**

Esse contrato poderá ser aditado a qualquer tempo ,mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁSULA DECIMA NONA:**

As comunicações com origem nesse contrato deverão ser formais e expressas ,por meio de documento formal ,que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ,por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁSULA VIGESSIMA:**

Este contrato ,desde que observa a formação preliminar a sua efetivação ,por meio de documento formal consoante Cláusula décima nona ,poderá ser rescindido de pleno direito ,independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- A- Por acordo entre as partes
- B- Por inobservância de qualquer de suas condições;
- C- Qualquer dos motivos previsto na lei.

**CLÁSULA VIGESSIMA PRIMEIRA:DA VIGENCIA**

O presente contrato vigora da sua assinatura ate \_\_\_\_\_,período este compreendido entre \_\_\_\_de\_\_\_\_de 20\_\_\_\_\_.

**CLÁSULA VIGESSIMA SEGUNDA-DA PUBLICAÇÃO**

Cabará o contratante providenciar por sua conta a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial e no prazo legal.



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**CLÁSULA VIGESSIMA TERCEIRA: DO FORO**

E competente o Foro da Comarca da Goiânia-GO para admitir qualquer controvérsia que se originar deste contrato .

E por estarem assim ,justos e contratados ,assinam o presente instrumento em três vias iguais de iguais teor e forma ,na presença de duas testemunhas.

**CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR \_\_\_\_\_(GO)\_\_\_\_DE\_\_\_\_DE2010**

---

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR CONTRATANTE**

---

**AGRICULTORES FAMILIARES – FORMAL**

**AGRICULTORES FAMILIARES – INFORMAL**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

- 1.
- 2.